



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### DECRETO MUNICIPAL N.º. 19/2020

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Guiratinga-MT.

**Art. 2º-** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Guiratinga-MT, com a seguinte composição:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- I** – Fabio Trindade Guimaraes, Secretário Municipal de Saúde;
- II** – Heloise Souza Lopes, Secretária Adjunta de Saúde;
- III** – Isadora de Souza Cunha, Diretora municipal de Vigilância em Saúde;
- IV** – Rosemeire Rodrigues Nascimento, Secretária Municipal de Educação;
- V** – Valdecir da Silva Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI** – Juliano Luiz Alves de Matos, Assessor Jurídico;
- VII** – Admilson Silva Correa, Secretário Municipal de Administração.

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**Art. 3º-** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV** - estudo ou investigação epidemiológica;
- V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

**III** – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

**Art. 4º-** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 5º-** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas legais, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### CAPÍTULO II

#### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

**Art. 6º-** Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º- ficam suspensos eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal

§ 2º- ficam suspensas as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

§ 3º- ficam suspensos todos e quaisquer eventos esportivos, comemorativos, religiosos e culturais, sejam eles públicos ou particulares, por prazo indeterminado.

§ 4º- recomenda-se que cidadãos com sintomas do novo coronavírus não se dirijam às as Unidade Básica de Saúde, devendo entrando em contato com a secretaria municipal de saúde pelos telefones (66) 3431-1808 ou (66) 3431-1434, para que seja encaminhada equipe de atendimento domiciliar para adoção das providências adequadas ao caso.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 7º-** Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

**Art. 8º-** No âmbito do setor privado do Município de Guiratinga-MT, ficam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos que provoquem aglomerações de pessoas, sob pena de sanções legais, inclusive, as previstas na portaria interministerial nº 05 de 17 de março de 2020, e cassação de licenças de funcionamento.

§ 1º Bares e restaurantes ficam proibidos de realizarem eventos, shows, som ao vivo etc. Recomenda-se também, que para atendimento diário/rotineiro, sejam observados espaçamentos entre as mesas.

§ 2º Os comércios locais, agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas etc, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo (um) metro entre as pessoas.

§ 3º Clubes esportivos, recreativos, associações, sindicatos, etc, ficam proibidos de realizarem todos e quaisquer eventos que provoquem aglomeração de pessoas.

§ 4º Todas as atividades das academias de ginástica e musculação ficam suspensas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 9º-** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I** – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II** – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III** – aos usuários do transporte coletivo;
- IV** – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- V** – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

**Art. 10-** Com o fim de evitar aglomerações nas unidades de saúde, fica estabelecido, que a Secretaria Municipal de Saúde, coordenará o atendimento da população (consultas médicas e odontológicas), por meio de horários pré-agendados.

**Parágrafo único.** Os funcionários públicos municipais (agentes administrativos, recepcionistas, técnicos enfermagem, enfermeiros, odontólogos, médicos etc.) das UBS deverão permanecer durante toda sua jornada de trabalho na unidade de saúde.

### CAPÍTULO III

#### DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 11-** Fica(m) suspenso(as):

- I** – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**II** – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

**III** – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Guiratinga-MT, para julho de 2020, podendo ser prorrogado. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretária Municipal de Educação.

**IV** – Ficam suspensos no período de 18/03/2020 a 05/04/2020 os funcionamentos das escolas e creches da rede privada/particular.

**V** – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período em que vigorar este decreto.

**Art. 12-** Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Guiratinga, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo por meios eletrônicos ou equivalentes (sistema home office, etc.), conforme orientações de sua chefia imediata.

**Art. 13-** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

§ 3º Todas as secretarias e departamentos públicos municipais deverão evitar a aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

**Art. 14-** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio eletrônico ou de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

**Art. 15-** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

**I** - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

**II** - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16-** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Guiratinga-MT.

**Art. 17-** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Guiratinga/MT.

**Art. 18-** O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 19-** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§ 1º- recomendar que os comércios locais, não realizem vendas de produtos como; álcool em gel, álcool 70, mascaras e similares, em grandes quantidades para uma única pessoa.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 20-** Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades da secretaria municipal de saúde.

**Art. 21-** No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

**Art. 22-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 18 de março de 2020.

---

**Humberto Domingues Ferreira**  
**Prefeito de Guiratinga**

---

Admilson Silva Correa  
Secretário Municipal de Administração

---

Juliano Luiz Alves de Matos  
Assessor Jurídico

---

Isadora de Souza Cunha  
Diretora Municipal de Vigilância em Saúde

---

Fábio Trindade Guimaraes  
Secretário Municipal de Saúde

---

Heloise Souza Lopes  
Secretária Adjunta de Saúde

---

Rosemeire Rodrigues Nascimento  
Secretária Municipal de Educação

---

Valdecyr da Silva Vieira  
Secretária Municipal de Assistência Social